



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer sobre a Emenda 001 ao Projeto de Lei 5.351/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	03	08	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19, no Município de Imbituba/SC.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Bruno Pacheco da Costa, em 04/08/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de parecer sobre a Emenda Supressiva apresentada ao PL 5.351/2021, que institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19, no Município de Imbituba/SC.

A emenda foi apresentada pela Comissão de Educação, Saúde Cultura e Assistência Social, em 03/08/2021, quando da análise do projeto de Lei 5.351/2021 pela referida Comissão.

Em 03/08/2021, o Projeto foi devolvido à Comissão de Constituição e Justiça para análise da Emenda Supressiva nº 001/2021

É o relatório.



II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Já o Art. 76 do Regimento Interno dispõe que compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Ainda nos termos do Art. 104 do Regimento Interno, são modalidades de proposições:

“Art. 104. São modalidades de proposições:

[...]

VI - as Emendas e Subemendas;”

Nestes termos, incumbe à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto às Emendas apresentadas aos projetos.

Trata-se de parecer sobre a Emenda Supressiva apresentada ao PL 5.351/2021, que institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19, no Município de Imbituba/SC.

A Emenda 001/2021 pretende a supressão do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei 5.351/2021 que apresenta a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imbituba.

Segundo a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, proponente da Emenda, a mesma tem como objetivo sanar uma inconstitucionalidade no projeto de Lei, tendo em vista que o parágrafo único do Art. 1º ao prever que o dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19 passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imbituba, obriga o Poder Executivo à efetiva realização do evento, impondo à data como evento oficial constante no calendário de eventos, compelindo-lhe atribuições, sejam financeiras ou logísticas, o que inviabiliza o PL, por violar a harmonia e separação dos poderes (art. 2º, CF) já que invade a esfera da gestão governamental.

A comissão ainda ressaltou que, caso o parágrafo único fosse mantido e considerado constitucional, para integrar o Calendário de Eventos do Município, seria necessária a alteração expressa da Lei nº 4.864, de 23 de novembro de 2017, que institui o Calendário Oficial de Eventos no Município de Imbituba, estando, portanto, o texto do parágrafo em desconformidade com a Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de



1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Passo á análise:

A proposição de emenda por Comissão é perfeitamente possível, conforme dispõe o art. 70, § 4º do Regimento Interno, vejamos:

Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

[...]

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

Importante destacar que a emenda, a subemenda e o substitutivo são proposições acessórias em relação às proposições principais.

Têm por finalidade modificar a proposição, seja para suprimir uma parte dela, seja para acrescentar-lhe algo novo, alterando ou não a sua substância.

De acordo com o artigo 113 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, as emendas poderão ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativa.

No caso em análise, trata-se de uma Emenda Supressiva, pois trata-se de uma proposição que pretende retirar uma parte de outra. No caso específico da Emenda em análise, a supressão do parágrafo único do Art. 1º.

Assim, cumpre esclarecer que no exame da emenda pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se pela admissibilidade de Emenda.

Quanto ao Parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei, objeto de supressão pela Emenda, em melhor análise, conclui-se pela inviabilidade jurídica do dispositivo, pois em que pese o assunto seja de interesse local, o conteúdo da proposição encontra reserva de iniciativa legislativa, pois a tarefa de instituir evento no Calendário Oficial de Eventos do Município compete privativamente ao Prefeito Municipal, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do artigo 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória. No mesmo sentido, o artigo 42, III, da Lei Orgânica Municipal refere competir privativamente ao Prefeito “dispor sobre criação, estruturação e atribuições das Secretárias, na forma da Lei.”

Assim, delibera-se favorável à Emenda Supressiva nº 001/2021.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que a emenda obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, estando em consonância com art. 104, VI e 113 § 5º do Regimento Interno, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.



Bruno Pacheco da Costa Relator
III – Voto Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade da emenda 001 ao Projeto de Lei nº 5.351/2021.
Bruno Pacheco da Costa Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 04 de agosto, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da emenda supressiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 5.351/2021.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Bruno Pacheco
Membro